



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.245 /

"HOMOLOGA O ESTATUTO DO FUNDO UNIVERSITÁRIO."


O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais , tendo em vista a necessidade do Fundo Universitário, criado através da Lei nº 4.676, de 29 de janeiro de 1990, possuir o seu Estatuto, a fim de dar cumprimento às suas finalidades,

DECRETA :

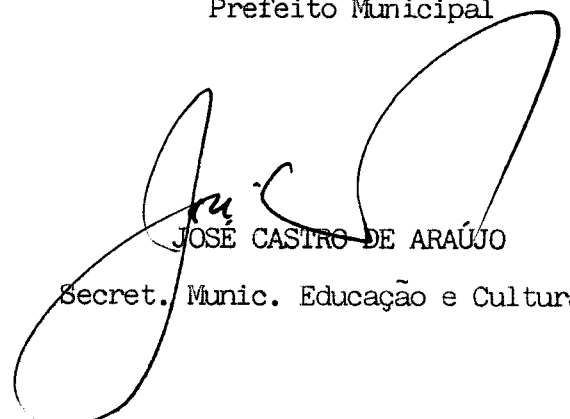
ART. 1º - Fica homologado o Estatuto do Fundo Universitário (F.U.), criado pela Lei nº 4.676/90, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário , este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal


JOSE CASTRO DE ARAÚJO
Secret. Munic. Educação e Cultura

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 351 , de 03 / 07 / 90.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ESTATUTO DO FUNDO UNIVERSITÁRIO

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

ART. 1º - O Fundo Universitário, com sede e foro na Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 4.676, de 29 de janeiro de 1990, com tempo indeterminado de duração, tem por finalidade principal a concessão de Bolsa de Estudo aos alunos de comprovada baixa renda, residentes em Poços de Caldas e matriculados na Autarquia Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Universitário poderá ser designado, abreviadamente, através da sigla F.U. .

ART. 2º - São objetivos do F.U. :

- a) custear a Bolsa de Estudo restituível aos estudantes que comprovem insuficiência de renda, residentes em Poços de Caldas e matriculados na Autarquia Municipal de Ensino;
- b) gerir os recursos para o custeio das Bolsas de Estudo, provenientes dos recursos orçamentários destinados a esse fim, bem como as subvenções, doações e outras receitas que forem arrecadadas pelo F.U.

Da Diretoria

ART. 3º - A Diretoria é o órgão administrativo do F.U. sendo composta de membros natos, será assim constituída:

Presidente: Secretário Municipal de Educação e Cultura

Secretário: Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal

Tesoureiro: Secretário Municipal da Fazenda.

ART. 4º - Os cargos previstos no artigo anterior são considerados relevantes e de significativo valor social e seus membros

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

os exercerão sem qualquer estipêndio ou remuneração.

ART. 5º - Além dos membros previstos no art. 3º, a Diretoria será auxiliada por uma Comissão que, especificamente, terá por finalidade estudar e analisar os pedidos dos interessados, proferindo parecer pela concessão ou não da Bolsa de Estudo.

ART. 6º - A Comissão será designada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e se constituirá de 06 (seis) elementos, a saber:

- a) 01 (um) representante de cada Diretório Acadêmico por Faculdade integrante da Autarquia Municipal de Ensino;
- b) 02 (dois) elementos de livre escolha do Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão terá o mandato de 02 (dois) anos.

ART. 7º - Compete ao Sr. Prefeito Municipal dar posse aos membros natos da Diretoria do Fundo Universitário.

Do Presidente

ART. 8º - Ao Presidente do F.U. compete:

- I - representar o Fundo Universitário em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Comissão;
- III - abrir e rubricar os livros e demais papéis e documentos do F.U.;
- IV - representar o Município na concessão de Bolsa de Estudo restituíveis;
- V - assinar os contratos a serem firmados com os que forem contemplados com a Bolsa de Estudo;
- VI - assinar correspondência, individualmente ou em conjunto com o Se-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

- I - Ter sob sua responsabilidade e guarda os valores que forem destinados ao F.U.;
- II - abrir e movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias;
- III - assinar cheques e emitir ordens de pagamento em conjunto com o Presidente;
- IV - manter a Diretoria, permanentemente, informada a respeito da situação financeira do F.U.

Da Extinção

ART. 12 - O F.U. se extinguirá:

- a) se, por qualquer motivo, perder sua finalidade, principalmente, com a implantação de cursos gratuitos no Ensino Superior do Município;
- b) por disposição legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o F.U. venha a ser extinto, por um dos motivos constantes deste artigo, os seus bens, valores ou qualquer patrimônio que possua reverterão automaticamente ao Município.

ART. 13 - O F.U. funcionará em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especialmente destinada àquela finalidade.

ART. 14 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação, através de Decreto do Sr. Prefeito Municipal, e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal


JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

Secret. Municipal de Educação e Cultura